



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16, 03, 2011

PROJETO DE LEI Nº 23 /2011


Secretário

Institui os Jogos Paraolímpicos do Estado do Piauí, inclui os Jogos Paraolímpicos no calendário esportivo do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os Jogos Paraolímpicos do Estado do Piauí, a ser realizado anualmente de acordo com calendário esportivo estadual.

§1º Esta Lei será aplicada em consonância com os princípios estabelecidos na política estadual de inclusão da pessoa com deficiência e na política estadual de esportes.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar parcerias com entes públicos e entidades privadas representativas para indicar as modalidades esportivas que integrará os Jogos Paraolímpicos do Estado e organizar o evento como antecedente e preparatório dos Campeonatos regionais, parabrasileiro, parapan-americano, paramundial e paraolímpico.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei e em consonância com a política estadual de inclusão da pessoa com deficiência, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, ajustes e parcerias com entes públicos e entidades privadas para a aplicação desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, Palácio Petrônio Portela, 15 de março de 2011.

REJANE DIAS
Deputada Estadual e Líder do PT



JUSTIFICATIVA:

É fato notório que os eventos esportivos propiciam e determinam a integração social, disciplinar e educativa dos atletas. A integração social do atleta portador de deficiência é semelhante a do atleta dito normal, acrescida de uma determinante relacionada às necessidades especiais da pessoa com deficiência.

No âmbito do Estado do Piauí muito se avançou nos últimos oito anos na área da pessoa com deficiência. Cumpri destacar que as instituições, públicas e privadas, têm desenvolvido diversos eventos dentro das suas finalidades, porém as ações esportivas voltadas para as pessoas portadoras de deficiência ainda ocorrem de forma isolada, carecendo de uma ação ampla, integrada e permanente.

O presente projeto de lei, busca acrescentar avanços na área do esporte piauiense. Ele tem a especial finalidade de inclusão das pessoas portadoras de deficiência nas políticas públicas esportivas realizadas pelo Estado do Piauí. O foco principal é a valorização do atleta com deficiência de modo a inseri-lo nas modalidades esportivas e competições regionais, nacionais, mundiais e olímpicas.

Outra finalidade desta proposição está direcionada a efetivar e consolidar a participação integrada de entes públicos e privados, que atuam na área da pessoa com deficiência, principalmente, através da arrecadação de recursos financeiros para a realização dos jogos.

A Lei nº 10.264 de 2001 (denominada Agnelo Piva) destina parcela de recursos federais, que são provenientes das arrecadações das loterias federais e similares, para a realização de campeonatos esportivos, dentre eles os paraolímpicos. Dois por cento dos referidos recursos destinam-se à realização dos Esportes de um modo geral 2% (dois por cento) e, dentro deste percentual, 15% (quinze por cento) são direcionados aos jogos paraolímpicos. Segundo fontes do sítio da Caixa Econômica Federal, no ano de 2010 foram repassados para o Esporte Paraolímpico brasileiro 25 milhões de reais. A Coordenação Geral Esportes de Alto Rendimento, órgão do Ministério do Esporte, tem, entre outras funções, a finalidade de analisar os projetos encaminhados pelos Estados e outras entidades para viabilizar a transferência desses recursos.

Importante ressaltar, como exemplo da participação privada no âmbito estadual, o convênio firmado entre Vale do Rio Doce e a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID, que destinou 209 mil reais para realização do primeiro campeonato paraolímpico no Estado.

Somando-se a todos esses fatos, a presente proposição mostra-se importante dada proximidade do maior evento para os atletas com deficiência, que é a Paraolimpíada Mundial, a ser realizada no Rio de Janeiro - Brasil no ano de 2016. Nesse contexto, é de fundamental importância que o Estado do Piauí tenha seus representantes nas diversas modalidades paraolímpicas e apresente um resultado satisfatório no evento. Assim, com a realização de jogos paraolímpicos no Estado, busca-se preparar melhor nossos atletas com deficiência e disponibilizar através da realização deste evento uma preparação capaz de dar bons resultados na Paraolimpíada de 2016.



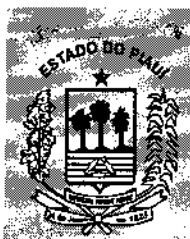
ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Por fim, destaca-se que o presente projeto de Lei foi objeto de discussão e aprovação em reunião do Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência, realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, cabendo ressaltar que todas as entidades da área da pessoa com deficiência foram unânimes em reafirmar e posicionar-se de forma favorável a esta proposição legislativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas, que integram esta Augusta Casa Legislativa, para a regular tramitação deste Projeto de Lei e a sua posterior aprovação.

Teresina, Palácio Petrônio Portela, 15 de março de 2011.

REJANE DIAS
Deputada Estadual e Líder do PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 03 / 1991

Elisângela
Constituição de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado

Elisângela
para relatar.

Em 23 / 03 / 91

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Lei nº 023/2011 – *“Institui os Jogos Paraolímpicos do Estado do Piauí, inclui os Jogos Paraolímpicos no calendário esportivo do Estado e dá outras providências.”*

Processo AL – 362/11.

Autor: Deputada Rejane Dias (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 362/2011 que *“Institui os Jogos Paraolímpicos do Estado do Piauí, inclui os Jogos Paraolímpicos no calendário esportivo do Estado e dá outras providências.”*

A proposição em tela esclarece que a lei será aplicada em consonância com os princípios estabelecidos na política estadual de inclusão da pessoa com deficiência e na política estadual de esportes.

Ademais, o Processo AL nº 362/2011, PL nº 023/11, prevê a possibilidade do Poder Executivo Estadual firmar tanto parcerias para a realização de eventos com antecedência para os jogos e campeonatos como também realizar convênios e ajustes com entes públicos e privados.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

O artigo 3º da Carta Magna preleciona que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção e o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

No mesmo caminho, o art. 6º da Constituição Federal assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Sobre a pessoa com deficiência, temos a esclarecer o conteúdo do Decreto Federal nº 3.298, que dispõe sobre Regulamentação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção à pessoa com deficiência e assegura o desenvolvido pelo poder público atividade desportiva visando garantir a integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Com o intuito de assegurar e regulamentar os principais direitos das pessoas com deficiência, e principalmente para aquelas que praticam alguma modalidade esportiva a Lei 11.438, de 29 de Dezembro de 2006, dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo inclusive as paradesportivas. Nessa lei temos os percentuais a serem estabelecidos para o fomento atividade paradesportiva.

Pelo conteúdo constante do presente Projeto de Lei temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social e está em consonância com a política nacional e estadual da pessoa com deficiência. Além disso, obedece aos preceitos trazidos pela Constituição Federal e Estadual.

Ademais, a garantia a pratica desportiva as pessoas com deficiência amplia e dá uma maior participação aos deficientes em atividades esportivas que possibilitaram sua inclusão social de maneira satisfatória na sociedade, sendo esse o desejo do Projeto de Lei em apreço.

Diante disso, reafirmamos a importância de tais garantias para a população deficiente e que o Projeto de Lei em análise encontra amparo Constitucional e Regimental.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 023/2011 – “*Institui os jogos paraolímpicos do Estado do Piauí, inclui os Jogos Paraolímpicos no calendário esportivo do Estado e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

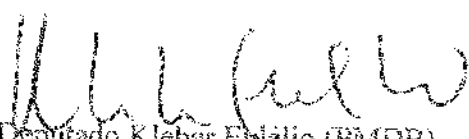
IV - Parecer da Comissão:

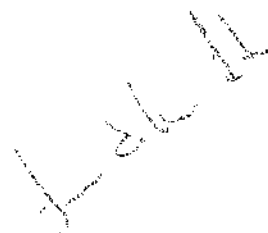
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

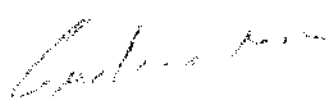
() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

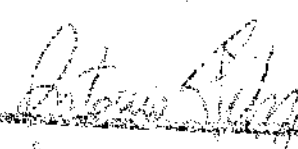
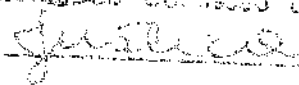
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de Abril de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator






APROVADO A UNANIMIDADE
em 05/04/11
Prestado em Conselho de




Assembleia Legislativa

do Presidente da Comissão de
Orçamento Público
para os devidos fins.

Em 06/04/11

Renato

Renato de Paula Alves Rodrigues
Presidente do Conselho Administrativo

do Conselho Administrativo
Renato
para registrar.

Em 06/04/11

Renato

Presidente do Conselho Administrativo
Público



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI: 23/2011

PROCESSO : AL 362/11

AUTOR: DEPUTADA REJANE DIAS

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos da Constituição Estadual combinado com o Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 23/11 que institui os Jogos Paraolímpicos do Estado do Piauí, inclui os Jogos Paraolímpicos no calendário esportivo do Estado e dá outras providências.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, conclui-se:

A presente proposta elaborada pela ilustre Deputada Rejane Dias visa desenvolver, cada vez mais, o esporte piauiense através da inclusão das pessoas portadoras de deficiência nas políticas públicas esportivas realizadas pelo Estado do Piauí.

Portanto, a presente proposição cumpre com o seu principal objetivo que é trazer benefícios para população piauiense.

II – VOTO

Com base no princípio da Utilidade Pública, esta relatoria é de parecer favorável à presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de abril 2011.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE

em 09 de 10 S 1306

Presidente da Comissão de

Administração Pública e

Política Social

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n Teresina-PI